



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.211/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas do Município de São Mamede - PB, na primeira segunda-feira de cada mês, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **29 de setembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da rede pública do Município de São Mamede - PB, sempre na primeira segunda-feira de cada mês, no início das atividades letivas.

Art. 2º A execução e o canto do Hino Nacional deverão ser realizados de forma solene, com a participação de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 3º A direção de cada unidade escolar será responsável pela organização do ato cívico, garantindo o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

*Autoria: Neoclécio Batista de Andrade
Ewerton Iran Torres de Andrade
Kival Pereira de Medeiros Júnior
Ronivon Bezerra Gambarra
Eva Bezerra Araújo de Lucena
José Mazzarope de Medeiros
Ricardo de Araújo Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2025.*